



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.018, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 14 E O ART. 15, DA LEI Nº 3030 DE 13/12/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Nº 3030 de 13 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 serão de 16,87% (Dezesseis, oitenta e sete por cento) do Município e 14,00% (quatorze por cento) dos segurados ativos, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º - O Art. 15 da Lei Nº 3030 de 13 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art.13 será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo do valor de benefício estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, dos seguintes benefícios:"

Art. 3º - Adicionalmente as contribuições previstas no Art. 14 e Art. 15 da Lei Nº 3030/2015, serão fixados anualmente, por edição de Decreto Municipal, custeio suplementar patronal com a finalidade de amortização do déficit atuarial previsto em Avaliação Atuarial realizada para envio do DRAA a Secretária de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação e as alíquotas previstas surtirão efeito de acordo com normatização federal, ou seja, de imediato para o poder público e com prazo de 90 (noventa dias) dias para o desconto dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de Abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito